CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023.

AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e clínicas privadas, conveniadas com o município de Salvador, a reservar 10% das vagas para recém-formados na área de saúde."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Ricardo Almeida, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Análise

Conforme apontado pela Supervisão de Análise e Pesquisa Legislativa, através do respectivo relatório, o art. 115 da Lei Municipal nº 4.482/19923 determina que os convênios sejam submetidos às regras licitatórias.

Outrossim, procedendo à análise da técnica legislativa, cumpre informar a impossibilidade de aprovação desta proposição, em razão da necessidade de readequação do texto contido no art. 1º do projeto em análise, pois a ausência de estrutura verbal importa em divergência com o objeto contido na ementa do projeto.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 107/2023**.

Sala das Comissões, 07 / agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**